



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 007/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 03146/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Johanness Eck**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, situada na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70904-130, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada **Fiocruz**, neste ato representada por sua Diretora, Dra. **Maria Fabiana Damásio Passos**, conforme ato de nomeação, Portaria nº 140 de 10 de fevereiro de 2012, e com fundamento na Portaria de Delegação de Competências nº 10, de 10 de janeiro de 2024, por meio de sua Escola de Governo, bem como por sua Coordenadora do Programa de Direito Sanitário, Dra. **Sandra Mara Campos Alves**, conforme ato de nomeação, Portaria nº 5488 de 18 de abril de 2019, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividades de formação, capacitação, estudos e pesquisas na área do Direito Sanitário, com a finalidade de promover o aprimoramento da atividade judicial e o fortalecimento da magistratura e do Poder Judiciário brasileiro na construção de uma visão sistêmica do Direito Sanitário e das instituições jurídico-políticas-sanitárias, criadas para viabilizar a sua concretização, de forma contextualizada à realidade sanitária constitucional brasileira.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo;
- c) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- d) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicado, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes ações:

4.1 Cabendo à Fiocruz:

- a) conceder 20 (vinte) vagas no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Sanitário aos(as) juízes(as) auxiliares e servidores(as) do CNJ, selecionados(as) pelo Conselho;
- b) responsabilizar-se pela condução do programa, definição do conteúdo a ser ministrado, contratação e designação de professores, avaliação dos participantes, controle de faltas, expedição e registro de diplomas;
- c) realizar os procedimentos administrativos de matrícula e assinatura dos contratos de prestação de serviços

educacionais, a serem firmados pelos(as) beneficiários(as) em modelo pré-estabelecido pela Fiocruz;

d) conferir os diplomas/títulos de Especialista em Direito Sanitário aos(às) concluintes do Programa, conforme as normas da Fiocruz;

e) disponibilizar plataforma virtual e materiais necessários para a realização do curso objeto deste Acordo.

4.2 Cabendo ao CNJ:

a) divulgar entre os(as) juízes(as) auxiliares e servidores(as) a presente parceria, por meio de seus canais de comunicação, concitando os que tenham interesse em participar do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Sanitário da Fiocruz;

b) selecionar os interessados em participar do curso e enviar lista única oficial com os dados dos alunos: (nome, e-mail e telefone) à Fiocruz para que sejam comunicados sobre o procedimento de matrícula.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste Acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA ONZE - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DOZE - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINZE - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Johaness Eck

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Dra. Maria Fabiana Damásio Passos

Diretora da Fundação Oswaldo Cruz-Gerência Regional de Brasília

Dra. Sandra Mara Campos Alves

Coordenadora do Programa de Direito Sanitário Fundação Oswaldo Cruz

COOPERAÇÃO NACIONAL
PLANO DE TRABALHO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade PROPONENTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		
C.N.P.J: 33.781.055/0001-35		
Endereço: Av. Brasil, 4.365, Manguinhos		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21040-360
Telefone: (21) 3885-1616		
Nome do Responsável: MARIO SANTOS MOREIRA		
CPF: 764.386.357-15	Identidade: 20295189	Órgão Expedidor: SESP/RJ

Unidade Fiocruz responsável pelo projeto: FIOCRUZ BRASÍLIA - GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA				
Endereço: Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70904-130		
Telefone: (61) 3329-4538				
CPF: 897.903.755-49			Identidade: 05.365.729-25	Órgão Expedidor: SSP/BA

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:

Cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividades de formação, capacitação, estudos e pesquisas na área do Direito Sanitário, com a finalidade de promover o aprimoramento da atividade judicial e o fortalecimento da magistratura e do Poder Judiciário brasileiro na construção de uma visão sistêmica do Direito Sanitário e das instituições jurídico-políticas- sanitárias, criadas para viabilizar a sua concretização, de forma contextualizada à realidade sanitária constitucional brasileira.

Título do Projeto:

Termo de Cooperação Técnico-Científica entre a Fundação Oswaldo Cruz Brasília e o Conselho Nacional de Justiça, na área de Direito Sanitário.

Justificativa da Proposição:

O direito à saúde, reconhecido na Constituição Federal de 1988, é expresso e concretizado por um conjunto jurídico normativo próprio, além de ser alimentado por princípios e normas internacionais. Esse componente normativo é constantemente alterado para fazer frente às novas necessidades e desenvolvimento tecnológicos na área da saúde. Desde 2017, apresenta-se uma nova forma organizativa do arcabouço infralegal do Sistema Único de Saúde, em portarias de consolidação, fazendo surgir para todos aqueles que lidam com o sistema de saúde a necessidade de adaptação ao novo modelo jurídico-legal do SUS.

Ademais, o fenômeno da judicialização da saúde, exige constantemente dos operadores do sistema de justiça e do sistema de saúde, ações conjuntas e diálogos interinstitucionais, voltados ao seu enfrentamento, de modo a buscar soluções que garantam a efetividade do direito à saúde sem afetar a sustentabilidade do próprio sistema.

Conscientes desse desafio, a Fiocruz, por meio de seu Programa de Direito Sanitário desenvolve, desde 2002, inúmeras ações de pesquisa, ensino e extensão voltadas ao desenvolvimento e compreensão do tema, em suas variadas dimensões, passando a ter status de um Programa Estratégico de Estudos sobre o tema.

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, desde 2009, iniciou uma atuação intensa na área da saúde, considerando o elevado número de ações judiciais nessa seara, impondo-se a necessidade de aprofundar estudos voltados a adequada gestão do fenômeno, no âmbito do Poder Judiciário. Entre essas ações, insere-se a capacitação na área do Direito Sanitário.

Dentro desse contexto, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na convergência de interesses voltados a proteção e garantia do direito à saúde por meio da união de esforços objetivando a promoção de ações conjuntas, com base nos princípios da reciprocidade, da solidariedade e do respeito mútuo, visando contribuir para o avanço e garantia desse importante direito social.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

Período de Execução:

INÍCIO: 2025 TÉRMINO: 2030

4 - COORDENADOR FIOCRUZ

Coordenador geral do projeto: Sandra Mara Campos Alves	
Matrícula: 3121485	DDD/Telefone: (61) 3329-4591
E-mail: sandra.alves@fiocruz.br	

PARCEIRO

Coordenador: XXXX	
Matrícula: <i>se existir</i>	DDD/Telefone:
E-mail: e-mail institucional preferencialmente	

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Detalhar as metas a serem cumpridas e as atividades a serem executadas, bem como sua duração, identificando início e término.

Metas	Produto	Início	Término
--------------	----------------	---------------	----------------

(Parcela do objeto, específica, mensurável, alcançável, relevante temporal)	do	(Resultado a ser entregue de acordo com meta/etapa)	(Início da execução da atividade)	(Término da execução da atividade)
1	Cooperar com as ações de formação na área de Direito Sanitário	Compartilhamento de vagas de cursos na área do Direito Sanitário e de modo mais amplo, na área da saúde	Mês 1	Mês 60
2	Cooperar para a realização de eventos técnico-científicos que versem sobre Direito da Saúde	Colaboração em eventos técnico-científicos promovidos pelas instituições parceiras	Mês 1	Mês 60
3	Fortalecer estudos e pesquisas na área do Direito à Saúde	Estudos e pesquisas na área do Direito à Saúde	Mês 1	Mês 60

6 - PRODUTOS E ENTREGAS

Meta/Atividade	Produto/Entrega	Quantidade Prevista
1 - Cooperar com as ações de formação na área de Direito Sanitário	Compartilhamento de vagas de cursos na área do Direito Sanitário e de modo mais amplo, na área da saúde	1% - 5% das vagas ofertadas em Cursos <i>lato sensu</i>
2 - Cooperar para a realização de eventos técnico-científicos que versem sobre Direito da Saúde	Colaboração em eventos técnico-científicos promovidos pelas instituições parceiras	Até 50% dos eventos realizados
3 - Fortalecer estudos e pesquisas na área do Direito à Saúde	Estudos e pesquisas na área do Direito à Saúde	Até 10% de estudos e pesquisas realizadas

7 - EQUIPE DO PROJETO

COLABORADOR	PAPEL NO PROJETO	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	LINK CURRÍCULO LATTES
Sandra Mara Campos Alves	Coordenadora	Prodisa/Fiocruz	sandra.alves@fiocruz.br	http://lattes.cnpq.br/2102408701697191

Maria Célia Delduque	Pesquisadora colaboradora	Prodisa/Fiocruz	maria.delduque@fiocruz.br	http://lattes.cnpq.br/9682855541881561
Pedro H. de Moura Gonet Branco	Pesquisador colaborador	Prodisa/Fiocruz	pedrogonet@gmail.com	http://lattes.cnpq.br/3929689866438928
José Rafael Cutrim Costa	Pesquisador colaborador	Prodisa/Fiocruz	jose.cutrim@fiocruz.br	http://lattes.cnpq.br/7718250754948498
Daphne Mendes	Pesquisadora júnior	Prodisa/Fiocruz	daphne.mendes@fiocruz.br	http://lattes.cnpq.br/8431151003906614
Ester Nogueira	Aluna	Prodisa/Fiocruz	maria.nogueira@fiocruz.br	http://lattes.cnpq.br/1925993252979408

8 - POPULAÇÃO / TERRITÓRIO ENVOLVIDO

As ações descritas alcançarão pesquisadores, gestores, estudantes e profissionais da Saúde e do Direito no território nacional.

9 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Promoção de ações de ensino e pesquisa voltadas ao aprimoramento da atividade judicial e ao fortalecimento da magistratura e do Poder Judiciário brasileiro na construção de uma visão sistêmica do Direito Sanitário e das instituições jurídico-políticas-sanitárias que o informam, de modo a viabilizar sua efetividade nos termos da Carta Magna de 1988.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 14/04/2025, às 19:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Campos Alves, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fabiana Damásio Passos, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 16:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2114057** e o código CRC **4541488D**.